



*sancionada  
lei nº 83/197*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 84/97**

de 08 de dezembro de 1997.

**APROVADO** 0 NA SESSÃO 1111  
DE 15/12/97 POR 12  
VOTOS CONTRA 01  
MESA DA C.M.P.A. 15/12/97

**Autoriza adesão ao FUNDO DE CRÉDITO AO TRABALHADOR - FUNCRED e dá outras providências.**

*[Signature]*  
PRESIDENTE

O Prefeito do Município de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a aderir ao Fundo de Crédito ao Trabalhador - FUNCRED, instituído pela Lei Estadual nº 7.130, de 09 de junho de 1997, que atenderá a pequenos empreendedores locais de acordo com o que está contido no Decreto Estadual nº 6.730 de 09 de setembro de 1997, que regulamenta a mencionada Lei.

Art. 2º - Para implantação e funcionamento do Programa fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, Crédito Especial de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paulo Afonso, em 08 de dezembro de 1997.

Ateste o recebimento *prof. nº 446/97*

Em 11 de 12 de 1997

*Saldiva*  
Câmara

*[Signature]*  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

*Sancionada  
lei nº 83/97*

PROJETO DE LEI Nº 83/97

DE 08 DE DEZEMBRO 1997.

APROVADO NA SESSÃO DE 15/12/97 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 15/12/97

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) - um representante de pais de alunos; e
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Educação, cujo mandato durará pelo período de permanência no cargo.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**-GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO,  
EM 08 de dezembro de 1997**

Atento o Recebimento

pref. nº 445/97

12 de 1997

Saldiva

Câmara

  
**Paulo Barbosa de Deus**  
Prefeito Municipal

**Maria Lúcia Lauritzen Cabral**  
Secretária da Educação

**Salésio Siebert**  
Chefe de Gabinete